

LEI Nº 102/98

DE: 21 DE DEZEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 098/98, e dá outras providências”.

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º e 6º da Lei nº 098/98, VIII e VI, respectivamente:

“Artigo 5º - ”

VIII - 25 % (Vinte e cinco por cento) no mínimo da Receita resultante de Impostos e de Transferências Constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino com ênfase para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério .

“Artigo 6º - ”

VI - De transferências do FUNDEF.

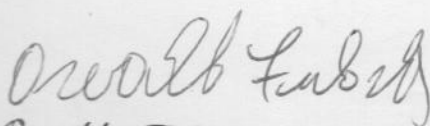
Artigo 2º - Fica alterado o Anexo I, com a seguinte

5 - ENERGIA ELÉTRICA

5.2 - Expansão de rede de eletrificação rural no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 21 de Dezembro de 1.998



Oswaldo Fulador
- Prefeito Municipal -